

PROCESSO ADMINISTRATIVO SESC-AR/RN
Nº 02.021/2026



CREDENCIAMENTO Nº CD 004/2026

SESSÃO DE ABERTURA: 18/08/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC - AR/RN.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 18/08/2026 A 17/08/2026.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

VERIFICAR ITEM 10.2 DO EDITAL

RESUMO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO: LÍDIA COSMO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: VERIFICAR ITEM 15.1 DO EDITAL

INSTRUMENTO CONTRATUAL: CONTRATO

Para mais informações, acessar:
[https://sescrn.com.br/paginacao/ou utilize o QR CODE](https://sescrn.com.br/paginacao/ou utilize o QR CODE acima)
acima

ÍNDICE DO EDITAL

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 3 - DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DO CREDENCIAMENTO
- 6 - DOS VALORES
- 7 – DO PROCEDIMENTO
- 8 - DA VIGÊNCIA
- 9 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
- 10 - DA HABILITAÇÃO
- 11 - DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
- 12 - DA CONVOCAÇÃO
- 13 – DAS SANÇÕES
- 14 - DO DESCREDENCIAMENTO
- 15 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS
- 16 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
- 17 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- 18 – DA SUBCONTRATAÇÃO
- 19 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

ANEXOS AO EDITAL

- ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO IV – MODELO DE REGISTRO DE PROFISSIONAIS
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- ANEXO VI – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE
- ANEXO VIII – QUESTIONÁRIO E DECLARAÇÃO DUE DILIGENCE
- ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL 028/2026
CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º CD 004/2026

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna pública a realização de credenciamento, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc n.º 1.593, de 02/05/2024 e pelas disposições deste Instrumento Convocatório e seus anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente procedimento destina-se ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC - AR/RN**, conforme ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES contidas no ANEXO I, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O dispositivo legal de amparo à contratação dos credenciados é o caput do artigo 20 do Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1593/2024 e suas alterações, tendo em vista a condição de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.

3 – DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

3.1 – O Aviso de Credenciamento e o Edital serão publicados na página de Licitações do Sesc/RN <https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/>, para download gratuito.

3.2 – As decisões relativas a este credenciamento, bem como, eventuais alterações no edital, serão publicados no seguinte endereço eletrônico: www.sescrn.com.br, podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo os interessados, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

3.3 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por email, no endereço, cpl@rn.sesc.com.br, à Comissão de Credenciamento do Sesc-AR/RN, com identificação da empresa (pessoa jurídica).

3.4 – Os pedidos poderão ser enviados no corpo do e-mail ou em documento anexo (PDF).

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas as quais o objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto do presente credenciamento, estejam legalmente estabelecidas no território nacional brasileiro e cumpram todos os requisitos para habilitação.

4.2 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

- a) pessoas jurídicas suspensas de licitar com o SESC;
- b) pessoas jurídicas em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- c) Cujos estatutos ou contratos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá realizar o envio da documentação abaixo descrita por meio eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail: credenciamentosaudefm.sesc.com.br, com o assunto: **CREDENCIAMENTO SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**. O período para **recebimento da documentação** dos interessados em habilitar-se ao credenciamento será do dia **18/08/2026 a 17/08/2027**.

5.2 – Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será considerado CREDENCIADO, permanecendo apto a ser contratado pelo Sesc AR/RN enquanto perdurar o interesse da Administração e desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

5.3 - O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo pelo Sesc AR/RN, nos termos do Art. 21, inciso IV, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

5.4 - A permanência do credenciado está condicionada ao atendimento contínuo dos requisitos de habilitação, às condições padronizadas de contratação e às demais obrigações previstas neste Edital, sendo possível o desc credenciamento nas hipóteses nele previstas e na regulamentação aplicável.

5.5 - A homologação do credenciamento não obriga a contratação, a qual somente ocorrerá de acordo com as necessidades do Sesc AR/RN.

6 – DOS VALORES

6.1 – O preço dos serviços será pago conforme valor de Referência para Credenciamento ANEXO I nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, valor esse que não sofrerá reajuste até o fim de sua vigência.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1 - O processo de credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro do SESC-AR/RN será composto pelas seguintes etapas:

7.1.1 - A pessoa jurídica interessada em participar do processo de credenciamento deverá encaminhar toda a documentação abaixo descrita, de forma digitalizada, exclusivamente em formato PDF, unificada em um único arquivo, conforme Anexos III, IV, V, VI e VII, não sendo aceitos documentos enviados em outros formatos.

7.1.2 - É de inteira responsabilidade do interessado realizar o envio completo e correto da documentação exigida neste Edital, por meio do endereço eletrônico credenciamentosau@rn.sesc.com.br, mediante o preenchimento completo dos dados cadastrais, com assinatura, preferencialmente digital, contendo:

- a) toda a documentação exigida no item 10 deste Edital; e
- b) as seguintes declarações:
 - b.1 Solicitação de Credenciamento – Anexo III;
 - b.2 Registro dos profissionais que serão credenciados – Anexo IV;
 - b.3 Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 – Anexo V;
 - b.4 Declaração de execução dos serviços nas instalações do Sesc-AR/RN e nas instalações das empresas clientes do Sesc-AR/RN – Anexo VI;
 - b.5 Termo de Responsabilidade – Anexo VII.

7.1.3 - Recebidos os documentos de habilitação, será realizada a análise da documentação apresentada, observada a **ordem cronológica de recebimento por e-mail**. O resultado será divulgado por meio eletrônico, no site institucional, com a indicação da condição do interessado como **habilitado** ou **inabilitado**.

7.1.4 - Caso o interessado seja considerado inabilitado, será aberto prazo recursal de 1 (um) dia útil, para, querendo, apresentar recurso contra a decisão de inabilitação. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail cpl@rn.sesc.com.br e será julgado pela Autoridade Competente do Sesc-AR/RN.

7.1.5 - Finalizado o prazo recursal e sendo o interessado considerado habilitado, sua inscrição será encaminhada para homologação pela Autoridade Competente. Após homologação, o interessado será considerado credenciado e poderá ser convocado para assinatura do contrato, quando houver demanda, observada a ordem cronológica das inscrições homologadas.

7.1.6 - Após a homologação, a inscrição do credenciado será publicada no site do Sesc/RN.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, período durante o qual o credenciamento permanecerá aberto para ingresso de interessados, nos termos do Art. 21 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

8.2 – Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas, desde que haja interesse das partes e vantajosidade, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses previsto no Art. 33 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9 – ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 – O período para recebimento da documentação dos interessados em habilitar-se ao

credenciamento será de 12 (doze) meses corridos, a partir da publicação do Edital.

9.2 - Todos os documentos deverão ser enviados em meio eletrônico, enquanto durar o prazo de vigência do presente credenciamento, ao endereço de e-mail: credenciamentosaudef@rn.sesc.com.br, com o assunto: **CREDENCIAMENTO SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**, sendo este o único canal de recebimento.

9.3 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento analisados pela Comissão Técnica de Credenciamento, sendo submetidos à aprovação e homologação da autoridade competente.

9.4 - O Sesc-AR/RN não se responsabiliza por documentos de habilitação não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.5 - As informações prestadas no ato da habilitação serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo o Sesc-AR/RN do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados cadastrais exigidos de forma completa e correta.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 – Serão admitidas participar do presente credenciamento as **pessoas jurídicas** que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Credenciamento após exame da documentação abaixo relacionada.

10.1.2 - A documentação relativa a habilitação jurídica, deverá ser apresentada, em cópia simples, conforme abaixo:

a) **Cédula de identidade** ou qualquer outro documento público com foto dos sócios, que tenham poder de representação da empresa ora credenciada, em conjunto ou separadamente, de acordo com o preestabelecido em cada Instrumento Contratual. Tais documentos deverão estar em condições razoáveis de identificação.

b) **Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, para as “sociedades comerciais”;

c.1) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

d) **Ata de eleição** e posse da atual diretoria e de seus administradores, no caso de “Sociedades por Ações”, sem prejuízo das demais documentações, requeridas para as sociedades comerciais;

e) **Prova de registro no órgão competente**, no caso de “empresário individual”.

f) **Decreto de autorização para funcionamento no país**, do Poder Executivo, no caso de “Sociedade Estrangeira” ou “Sociedade Nacional”.

10.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.1 Para qualificação do(s) CREDENCIADO(S), será necessário que os profissionais designados para a prestação dos serviços, tenham vínculo com a credenciada quer na condição de servidor, ou por contrato ou como participante do quadro societário.

10.2.2. Para comprovação da capacidade técnica do(s) CREDENCIADO(S), será necessário apresentar documentação comprobatória da formação técnica do seu quadro de profissionais, conforme requisitos a seguir:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada, comprovando a experiência na execução de serviços relativos ao objeto deste credenciamento;

a.1) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel que identifique a empresa, constando a razão social ou nome completo, endereço e telefone de um representante, para confirmação dos dados, devendo também, conter uma descrição sucinta do escopo do trabalho desenvolvido.

b) Registro de Qualificação de Especialista – RQE (aplicável às empresas que desejem se credenciar para a elaboração dos programas legais da medicina);

c) Apresentação da comprovação de regularidade da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável à atividade a ser executada, previamente ao início da execução dos serviços;

d) Apresentação da comprovação de regularidade dos responsáveis técnicos e dos profissionais designados para a execução dos serviços perante o respectivo conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável, devendo a regularidade necessária ao exercício profissional estar devidamente comprovada previamente ao início da execução dos serviços.

10.2.3 Para comprovação técnica do(s) CREDENCIADO(S), deverá ser apresentada a relação de profissionais que irão atender às demandas, comprovação de seu vínculo com a credenciada, juntamente com a(s) comprovação(ões) de qualificação técnica a seguir (quando a atividade não exigir, apresentar justificativa formal):

a) ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO – Formação superior com graduação em Engenharia e especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente.

b) TÉCNICO(A) EM SEGURANÇA DO TRABALHO – Formação técnica com especialização em Segurança do Trabalho e o cartão de registro profissional no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

c) MÉDICO(A) DO TRABALHO – Formação superior com graduação em medicina e especialização em Medicina do Trabalho e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina competente.

d) ENFERMEIRO(A) DO TRABALHO – Formação Superior com graduação em Enfermagem, especialização em Enfermagem do Trabalho e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Enfermagem competente.

e) TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO – Formação Técnica em Enfermagem, especialização em Enfermagem do Trabalho e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Enfermagem competente.

10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica credenciada, com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a abertura do credenciamento, salvo, outra dada expressa na própria certidão.

10.4 - REGULARIDADE FISCAL

10.4.1 - **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais**, pertinente ao ramo de atividade da credenciada;

10.4.2 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, atualizada;

10.4.3 - **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, atualizada;

10.4.4 - **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, junto a Receita Federal do Brasil, atualizada;

10.4.5 - **Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual, juntamente com a certidão quanto a dívida ativa do Estado**, ou ainda, Certidão de Não Contribuinte;

10.4.6 - **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal, ou ainda, Certidão de não contribuinte;

10.4.7 - Além dos documentos acima elencados, a pessoa jurídica deverá apresentar também:

10.4.7.1 – **Declaração**, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do credenciamento, que comprove a inexistência, no quadro funcional da empresa, de adolescente menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de menor de 16 (dezesesseis) anos exercendo qualquer função, salvo na condição de aprendiz. Na hipótese de constar em seu quadro funcional profissional contratado na condição de aprendiz, este deverá exercer suas funções exclusivamente a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme disposto no Anexo V deste edital.

10.5 - Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVA(S), o Sesc AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la (s) se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.

10.6 – Caso o estabelecimento que for executar o Contrato for constituído como matriz, todos os

documentos deverão estar em seu nome. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

10.7 – A Comissão Permanente de Credenciamento poderá atualizar as certidões com validade expirada e que estejam disponíveis via *internet*.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

11.1 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias legíveis, sendo desconsiderados os que apresentarem emendas, rasuras ou estarem ilegíveis.

11.2 - É recomendado que os interessados apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nesse edital, bem como, ENUMERE TODAS AS FOLHAS DO DOCUMENTO, indicando, em cada folha, o número e a quantidade total de folhas e conste ao lado da numeração do último documento a expressão “última folha”. Assim, exemplificativamente, um documento contendo vinte folhas será registrado da seguinte forma: 1/20, 2/20, 3/20..., 20/20.

11.3 – O SESC não se responsabilizará por documentos que não contenham numeração sequencial e/ou numeração sequencial errada, bem como, não será ponto de desclassificação/inabilitação no certame, sendo recomendado somente para fins de organização.

11.4 – A documentação será recebida exclusivamente por meio eletrônico, em cópias digitais legíveis dos originais (preferencialmente em PDF), admitidos documentos com assinatura eletrônica válida (ICP-Brasil ou outro meio verificável). A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar o reenvio, a apresentação de originais ou de cópias autenticadas para conferência de autenticidade; o não atendimento poderá ensejar o indeferimento.

11.5 – A qualquer tempo o Sesc-AR/RN poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo, vedada à inclusão posterior de documentos que não estejam disponíveis no envelope de habilitação.

11.6 – Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

12 – DA CONVOCAÇÃO

12 - A convocação do credenciado para execução dos serviços ocorrerá conforme demanda administrativa do Sesc-AR/RN, observando a necessidade da programação cultural e a aderência da proposta às atividades a serem realizadas.

Parágrafo único – Caracterizará descumprimento total da obrigação a recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo o Sesc-AR/RN convocar outro credenciado apto à execução do objeto, sem prejuízo da permanência do desistente no banco de credenciados para futuras oportunidades.

12.2 - A prestação dos serviços pela Credenciada ocorrerá por demanda do Sesc-AR/RN, não havendo garantia de contratação ou distribuição automática entre os credenciados, ficando vinculada às

necessidades institucionais e à natureza das ações artístico-culturais.

13 – DAS SANÇÕES

13.1 - Das sanções relativas ao credenciamento:

13.1.1 - As licitantes que desatenderem quaisquer exigências do Edital e seus Anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital, conforme abaixo:

13.1.1.1 - Multa compensatória, cuja base de cálculo será o valor estimado deste Credenciamento, e,

13.1.1.2 - Suspensão do direito de contratar com o Sesc, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme detalhamento abaixo:

GRAU	MULTA	SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONTRATAR COM O SESC
	COMPENSATÓRIA	PRAZO
1	De 0,05% a 0,2% por ocorrência, sobre o valor estimado do credenciamento	Mínimo: 1 mês Máximo: 1 ano
2	De 0,3% a 0,6% por ocorrência, sobre o valor estimado do credenciamento	Mínimo: 1 mês Máximo: 1 ano
3	De 0,7% a 0,9% por ocorrência, sobre o valor estimado do credenciamento	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	De 1% a 2% por ocorrência, sobre o valor estimado do credenciamento	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar a documentação exigida no credenciamento no prazo estipulado.	1
2	Cometer atos protelatórios, durante os procedimentos, com intuito de adiamento dos prazos da licitação.	1
3	Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou com motivação genérica, prejudicando a condução do credenciamento.	1
4	Não assinar a Ata no prazo de convocação, durante a vigência de sua proposta, sem justificativa aceita pelo Sesc/RN.	4
5	Apresentar documentação falsa.	2
6	Fazer declaração falsa ou omitir informações.	2
7	Cometer fraude fiscal.	3
8	Não manter a proposta durante o prazo de validade da mesma.	4
9	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.	4

13.1.2 - O valor das multas aplicadas deverá ser depositado **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a

contar da data do recebimento da notificação, conforme orientações fornecidas na mesma. **Se o valor da multa não for depositado, será cobrado administrativamente ou judicialmente.**

13.1.3 - No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da intimação do ato.

13.1.4 - A apresentação de defesa dentro do prazo estipulado terá efeito suspensivo quanto ao pagamento das sanções de multa, que só será realizado após a análise do mesmo.

13.2 - A aplicação das penalidades previstas neste Instrumento é de competência da Direção Regional do Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SESC-AR/RN.

14 - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 12 (doze) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com **30 (trinta) dias de antecedência**, não participando, dessa forma, dos atendimentos posteriores à solicitação.

14.2 - Caso sejam descredenciados todos os interessados, o credenciamento terá seu vencimento antecipado, devendo ser publicado novo edital.

14.3 - O descredenciamento não poderá ser solicitado durante o curso de vigência do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na minuta do Contrato.

14.4 - O Sesc-AR/RN poderá, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento caso a Credenciada não atenda, **por 02 (duas) vezes**, à solicitação para execução de um trabalho.

14.5 - O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de descumprimento, a aplicação das sanções definidas no contrato.

15 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

15.1 - Os pedidos de esclarecimentos podem ser realizados por e-mail (anexo), no endereço eletrônico cpl@rn.sesc.com.br em até 3 (três) dias úteis anteriores a data limite para recebimento dos documentos de habilitação.

15.2 - Definidas as empresas habilitadas, a Comissão de Credenciamento comunicará através do sítio www.sescrn.com.br/licitacoes o resultado final do julgamento, decisão sobre a qual caberá recurso motivado e fundamentado, remetido à Comissão de Credenciamento, cpl@rn.sesc.com.br, no prazo de 1 (um) dias útil, a contar da data de divulgação, vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

15.3 - Interposto o recurso, dele se dará ciência às demais empresas interessadas por meio do sítio www.sescrn.com.br/licitacoes. A empresa que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo

recursal (subitem 15.2), contado a partir da publicação da comunicação da interposição do recurso.

15.4 - Passado o prazo, havendo recurso, será encaminhado para julgamento e serão julgados em prazo razoável.

15.5 - Não serão conhecidos recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.

15.6 - O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 - Os recursos terão efeito suspensivo.

15.8 - Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do Sesc-AR/RN.

16 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

16.1 - Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Sesc-AR/RN poderá, por critérios de conveniência e oportunidade revogar o presente credenciamento.

16.2 - Havendo vício de ilegalidade no procedimento, o Sesc-AR/RN deverá, de ofício, anular o credenciamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte desta entidade.

16.3 - A nulidade do procedimento de credenciamento implica, necessariamente, a do Contrato.

17 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - Ao aceitar participar do credenciamento, o interessado está ciente de que o Sesc-AR/RN adota os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com seus clientes, fornecedores e colaboradores para garantir que a privacidade e a segurança dos dados sejam protegidas, em respeito à privacidade em relação a qualquer informação, dados e/ou imagem que possam ser coletados, tratados e compartilhados.

17.2 - Os interessados autorizam o Sesc-AR/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

17.3 - Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

17.4 - A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento e a futura execução do objeto contratado;

17.5 - Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos

do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo em caso da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital, como forma de assegurar a transparência da relação.

17.6 - O Sesc-AR/RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados, tratados ou compartilhados, de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

17.7 - Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, revogando a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo.

17.8 - O Sesc-AR/RN afirma que o material resultante desse processo não terá nenhuma finalidade comercial e será utilizado exclusivamente para registro no processo administrativo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste credenciamento, ressalvadas as hipóteses de subcontratação parcial de serviços específicos, previamente autorizadas, de forma expressa, pelo Sesc AR/RN.

18.2 - A subcontratação parcial de serviços específicos poderá ser admitida, em caráter excepcional, mediante prévia e expressa autorização do Sesc AR/RN, desde que tecnicamente justificada e que não implique transferência das obrigações, responsabilidades contratuais ou da gestão e execução principal dos serviços assumidos pela CREDENCIADA.

18.3 - A eventual subcontratada deverá comprovar, antes do início da execução dos serviços, o atendimento a todos os requisitos técnicos, profissionais, fiscais, trabalhistas e legais aplicáveis às atividades que lhe forem atribuídas.

18.4 - A autorização para subcontratação não exclui, restringe ou reduz a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução do objeto contratual, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e por todas as demais obrigações assumidas perante o Sesc AR/RN.

19 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 - Os serviços objeto deste credenciamento poderão ser contratados por outras entidades integrantes dos Serviços Sociais Autônomos, observadas as respectivas normas internas, a conveniência administrativa e as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

19.1.1 A eventual contratação por outras entidades não gera qualquer obrigação de contratação, exclusividade ou garantia de demanda em favor da CREDENCIADA.

19.1.2 As contratações realizadas por outras entidades serão formalizadas diretamente entre a

respectiva entidade contratante e a CREDENCIADA, cabendo exclusivamente à entidade contratante a gestão, fiscalização, acompanhamento e pagamento dos serviços executados, não se estabelecendo qualquer vínculo contratual ou obrigação financeira entre tais entidades e o Sesc-AR/RN em razão dessas contratações.

19.2 – A qualquer momento, o Sesc-AR/RN poderá indeferir o credenciamento, excluir ou descredenciar a CREDENCIADA, conforme o caso e observadas as disposições deste Instrumento Convocatório e do instrumento contratual, caso seja constatado fato que comprometa sua capacidade técnica, administrativa, econômico-financeira, fiscal ou jurídica, inclusive em razão de incorreções, irregularidades ou inconsistências identificadas na documentação apresentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

19.3 – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Credenciamento, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Sesc-AR/RN, desde que não possuam vínculo direto ou indireto que possa comprometer sua imparcialidade em relação aos interessados ou credenciados.

19.4 – O Sesc-AR/RN poderá, a qualquer momento do procedimento ou da execução contratual, solicitar aos interessados ou credenciados, por escrito, esclarecimentos, informações adicionais ou documentos complementares relacionados à documentação apresentada ou à execução dos serviços.

Parágrafo único - A constatação de fato que comprometa a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica da CREDENCIADA, bem como a identificação de irregularidades ou incorreções relevantes na documentação apresentada, poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, o descredenciamento ou a extinção do contrato, conforme o caso e observadas as disposições aplicáveis, sem que seja devida qualquer indenização, ressalvados os direitos decorrentes de serviços regularmente executados.

19.5 – É facultada à Comissão de Credenciamento ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que implique alteração substancial dos requisitos exigidos para o credenciamento ou o suprimento de condição que não estivesse atendida no momento oportuno.

19.6 – A Comissão de Credenciamento poderá solicitar a apresentação do original de qualquer documento, sempre que julgar necessário para fins de conferência, autenticação ou esclarecimento.

19.7 – Poderá ser admitida a apresentação de documento complementar ou atualizado destinado a comprovar condição já atendida pelo interessado no momento da apresentação da documentação para o credenciamento, desde que a providência não implique alteração da substância dos documentos apresentados, modificação das condições originalmente declaradas ou inclusão posterior de requisito essencial não atendido no momento oportuno, cabendo à Comissão de Credenciamento avaliar a pertinência da diligência.

19.8 – O Sesc-AR/RN poderá, por motivo de interesse institucional, conveniência ou oportunidade, revogar o procedimento de credenciamento, total ou parcialmente, antes da formalização dos instrumentos contratuais, bem como anulá-lo, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade, observadas as disposições deste Instrumento Convocatório e os princípios aplicáveis.

19.9 – Não serão consideradas, em qualquer fase do procedimento ou da execução contratual, consultas, pleitos, solicitações ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e encaminhados pelos meios oficialmente disponibilizados pelo Sesc-AR/RN. Em hipótese alguma serão considerados como manifestação oficial entendimentos ou orientações verbais não formalizados pelos canais institucionais competentes.

19.10 – A cópia e/ou o acesso a documentos integrantes do processo de credenciamento deverá ser solicitado formalmente à Comissão de Credenciamento, presencialmente ou por meio do endereço eletrônico institucional disponibilizado no instrumento convocatório, observadas as regras de acesso aos documentos e as hipóteses legais ou regulamentares de restrição de acesso.

19.11 – O não cumprimento de exigências meramente formais, que não comprometam a verificação do atendimento aos requisitos de credenciamento, a isonomia entre os interessados, a segurança jurídica ou a adequada instrução do processo, poderá ser objeto de saneamento, quando cabível, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da instrumentalidade das formas, vedada a utilização do saneamento para suprir requisito essencial não atendido no momento oportuno.

19.12 – Os casos não previstos neste Instrumento Convocatório serão decididos pela Comissão de Credenciamento, observadas as normas internas aplicáveis ao Sesc-AR/RN, podendo ser submetidos, quando necessário, à apreciação da Assessoria Jurídica e, conforme o caso, da autoridade competente.

Natal/RN, agosto de 2026.

Gedson Bezerra Nunes
Diretor Regional do SESC-AR/RN

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO /VALORES DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º CD 004/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE
LOTE 01 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS / PGR		
1	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO Elaboração e atualização de Documento Base contendo relatório de antecipação, reconhecimento e avaliação qualitativa dos riscos ocupacionais no ambiente de trabalho, visando identificar perigos e avaliar os riscos existentes para que os mesmos sejam eliminados ou controlados, incluindo obrigatoriamente a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos psicossociais relacionados à organização do trabalho, fatores de estresse ocupacional, assédio, sobrecarga, demandas excessivas, conflitos interpessoais e demais aspectos que possam impactar a saúde mental dos trabalhadores, conforme disposições atualizadas da NR 01. Sua elaboração deverá atender às Normas Regulamentadoras 1, 18 e 22 do Ministério do Trabalho e Previdência. O PGR da NR 01 deverá conter, no mínimo, o inventário de riscos e o plano de ação, contemplando também os riscos psicossociais identificados, com respectivas medidas de prevenção, mitigação e monitoramento, além da definição de responsabilidades, prazos e critérios de acompanhamento, conforme o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO previsto na NR 01. O PGR-IC da NR 18, além dos dados da NR 01, deve conter os seguintes documentos: • Projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, conforme item 18.5 desta NR, elaborado por profissional legalmente habilitado; • Projeto elétrico das instalações temporárias elaborado por profissional legalmente habilitado; • Projetos dos sistemas de proteção coletiva, elaborado por profissional legalmente habilitado; • Projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas – SPIQ, quando aplicáveis e elaborados por profissionais legalmente habilitados; • Relação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes, incluindo aqueles decorrentes de fatores organizacionais e psicossociais quando aplicáveis às atividades desenvolvidas. O PGR da NR 22 deverá contemplar as seguintes etapas: • Antecipação e identificação de fatores de risco, levando-se em conta, inclusive, as informações do Mapa de Risco elaborado pela CIPA, quando houver, bem como os fatores psicossociais associados às condições e à organização do trabalho; • Avaliação dos fatores de risco e da exposição dos trabalhadores, abrangendo aspectos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, de acidentes e psicossociais;	POR PROGRAMA
2	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO O PGR da NR 22 deverá contemplar as seguintes etapas: • Antecipação e identificação de fatores de risco, levando-se em conta, inclusive, as informações do Mapa de Risco elaborado pela CIPA, quando houver, bem como os fatores psicossociais associados às condições e à organização do trabalho; • Avaliação dos fatores de risco e da exposição dos trabalhadores, abrangendo aspectos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, de acidentes e psicossociais;	POR PROGRAMA

Este documento foi assinado digitalmente por Gedson Bezerra Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código B9F6-22E8-EB65-CA62.

		• Estabelecimento de metas, cronograma e prioridades, incluindo ações preventivas voltadas à promoção da saúde mental e à melhoria do clima organizacional; • Acompanhamento das medidas de controle implementadas; • Monitorizar a exposição aos fatores de risco; • Registro e manutenção dos dados por, no mínimo, 20 anos; • Análise crítica do programa, ao menos uma vez por ano, contemplando a evolução do cronograma e com os devidos registros das medidas de controle implantadas e programadas, incluindo avaliação da eficácia das ações relacionadas ao gerenciamento dos riscos psicossociais.	
3	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Visita e gestão/consultoria se dará conforme a contratação dos serviços. Para a Gestão dos Programas e de acordo com as necessidades da empresa, a Credenciada poderá executar as seguintes atividades: • Disponibilizar ou enviar o Evento S-2240 do eSocial; • Identificar a necessidade de atualizar a documentação de SST, em decorrência de início de novos processos, novos cargos, inclusão de novos produtos químicos, novos equipamentos ou outras situações que possam modificar a natureza de exposição aos agentes de riscos ambientais; Acompanhar e orientar a execução do Plano de Ação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; • Realizar treinamentos e palestras educativas previstas no Plano de Ação do PGR; Realizar as avaliações qualitativas dos agentes ambientais como Iluminamento e Calor; Orientar a empresa cliente na aquisição de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; Orientar e verificar o correto preenchimento das fichas de controle e entrega de EPIs; • Manter atualizado o inventário auxiliar na aquisição das Fichas de Informação de Segurança do Produto Químico – FISPQs, quando for o caso; • Orientar a empresa cliente nas ações inerentes da CIPA; • Auxiliar no preenchimento e emissão de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho; Realizar ou auxiliar investigação de acidente de trabalho; • Elaborar Relatório de Não Conformidades e Ações Preventivas; • Auxiliar na elaboração da Ordem de Serviço; • Orientar o Processo Eleitoral para composição da CIPA; Orientar a CIPA na elaboração do Mapa de Riscos Ambientais; Orientar a CIPA na elaboração das Atas de reuniões; Participar das reuniões mensais da CIPA; • Acompanhar a empresa nos casos de fiscalizações relativas a Engenharia de Segurança do Trabalho; • Revisar documento base do PGR havendo inclusão de novos cargos, novos GHEs ou modificações de riscos, caso haja necessidade.	POR VISITA
4	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	• Manter atualizado o inventário auxiliar na aquisição das Fichas de Informação de Segurança do Produto Químico – FISPQs, quando for o caso; • Orientar a empresa cliente nas ações inerentes da CIPA; • Auxiliar no preenchimento e emissão de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho; Realizar ou auxiliar investigação de acidente de trabalho; • Elaborar Relatório de Não Conformidades e Ações Preventivas; • Auxiliar na elaboração da Ordem de Serviço; • Orientar o Processo Eleitoral para composição da CIPA; Orientar a CIPA na elaboração do Mapa de Riscos Ambientais; Orientar a CIPA na elaboração das Atas de reuniões; Participar das reuniões mensais da CIPA; • Acompanhar a empresa nos casos de fiscalizações relativas a Engenharia de Segurança do Trabalho; • Revisar documento base do PGR havendo inclusão de novos cargos, novos GHEs ou modificações de riscos, caso haja necessidade.	POR VISITA
LOTE 2 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)			

5	MÉDICO DO TRABALHO	Elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa cliente, por estabelecimento, contendo o profissiograma e a organização do fluxo dos exames periódicos, atendendo a Norma Regulamentadora 7 do MTE. Acompanhamento da execução do PCMSO por meio de visitas técnicas à empresa por profissional de saúde com o objetivo de apoiar a execução do Plano de Ação Anual. Entrega do Relatório Analítico Anual do PCMSO, ao final da vigência do contrato, apresentando uma análise sumária das ações realizadas pela empresa durante o ano e resultados alcançados, visando o planejamento das ações para o ano seguinte. Consultas Ocupacionais: admissional, demissional, periódico, mudança de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho e consulta de evolução nos casos de exames semestrais; monitoramento/acompanhamento de trabalhadores afastados e ainda, outras consultas visando a necessidade de avaliação e relatório médico, utilizando a Ficha Clínica Ocupacional – FCO. Inserir os dados no Sistema de Gestão da Clínica Integrada, quando o atendimento não puder ser feito direto pelo software.	POR PROGRAMA
6	MÉDICO DO TRABALHO	Visitar, acompanhar e gerir o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – da empresa cliente, por estabelecimento, contendo o profissiograma e a organização do fluxo dos exames periódicos, atendendo a Norma Regulamentadora 7 do MTE. Consultoria e identificação de atualização/renovação de PCMSO para o cumprimento das normas. Acompanhamento da execução do PCMSO por meio de visitas técnicas à empresa por profissional de saúde com o objetivo de apoiar a execução do Plano de Ação Anual, assim como a realização de palestras e treinamentos. Entrega do Relatório Analítico Anual do PCMSO, ao final da vigência do contrato, apresentando uma análise sumária das ações realizadas pela empresa durante o ano e resultados alcançados, visando o planejamento das ações para o ano seguinte. Consultas Ocupacionais: admissional, demissional, periódico, mudança de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho e consulta de evolução nos casos de exames semestrais; monitoramento/acompanhamento de trabalhadores afastados e ainda, outras consultas visando a necessidade de avaliação e relatório médico, utilizando a Ficha Clínica Ocupacional – FCO. Inserir os dados no Sistema de Gestão da Clínica Integrada, quando o atendimento não puder ser feito direto pelo software.	POR VISITA

7	ENFERMEIRO DO TRABALHO	Visitar e gerir o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – da empresa cliente, por estabelecimento, contendo o profissiograma e a organização do fluxo dos exames periódicos, atendendo a Norma Regulamentadora 7 do MTE. Acompanhamento da execução do PCMSO por meio de visitas técnicas à empresa por profissional de saúde com o objetivo de apoiar a execução do Plano de Ação Anual. Entrega do Relatório Analítico Anual do PCMSO, ao final da vigência do contrato, apresentando uma análise sumária das ações realizadas pela empresa durante o ano e resultados alcançados, visando o planejamento das ações para o ano seguinte. Consultas Ocupacionais: admissional, demissional, periódico, mudança de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho e consulta de evolução nos casos de exames semestrais; monitoramento/acompanhamento de trabalhadores afastados e ainda, outras consultas visando a necessidade de avaliação e relatório médico, utilizando a Ficha Clínica Ocupacional – FCO. Inserir os dados no Sistema de Gestão da Clínica Integrada, quando o atendimento não puder ser feito direto pelo software.	POR VISITA
LOTE 03 - LAUDOS – LTCAT - LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO			
8	LAUDOS: LTCAT - LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	Visitar a empresa cliente e fazer as avaliações qualitativas e quantitativas de riscos identificando-os de acordo com as normas legais; Elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT em conformidade com IN 77 de 2015 do Ministério da Previdência Social e deverá conter: Se é individual ou coletivo; Identificação da Empresa; Identificação do setor e da função; Descrição da atividade; Identificação do agente nocivo capaz de causar dano à saúde e a integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária; Localização das possíveis fontes geradoras; Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; Descrição das medidas de controle existentes; Conclusão do LTCAT; Assinatura do profissional de segurança responsável (engenheiro ou médico); Data da realização da avaliação ambiental. Emissão e entrega do relatório, com apresentação, para a empresa cliente do SESC. O documento elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho deverá conter ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, registrada junto ao CREA-RN e os custos correrão por conta da credenciada.	POR LAUDO

VALORES DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º CD 004/2026

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO		
PROGRAMAS LEGAIS	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	REPASSE PROFISSIONAL
Até 25 colaboradores		
Elaboração de PGR	Técnico em Segurança no Trabalho	R\$ 392,00
Atualização de PGR	Técnico em Segurança no Trabalho	R\$ 196,00
Elaboração de PGR	Engenheiro de Segurança no Trabalho	R\$ 560,00
Atualização de PGR	Engenheiro de Segurança no Trabalho	R\$ 280,00
Elaboração de LTCAT / LAUDOS	Engenheiro de Segurança no Trabalho	R\$ 560,00
Elaboração de PCMSO	Médico do Trabalho	R\$ 392,00
Atualização de PCMSO	Médico do Trabalho	R\$ 196,00
Até 50 colaboradores		
Elaboração de PGR	Técnico em Segurança no Trabalho	R\$ 560,00
Atualização de PGR	Técnico em Segurança no Trabalho	R\$ 280,00
Elaboração de PGR	Engenheiro de Segurança no Trabalho	R\$ 805,00
Atualização de PGR	Engenheiro de Segurança no Trabalho	R\$ 402,50
Elaboração de LTCAT / LAUDOS	Engenheiro de Segurança no Trabalho	R\$ 805,00
Elaboração de PCMSO	Médico do Trabalho	R\$ 560,00
Atualização de PCMSO	Médico do Trabalho	R\$ 280,00
De 51 a 100 colaboradores		
Elaboração de PGR	Técnico em Segurança no Trabalho	R\$ 1.120,00
Atualização de PGR	Técnico em Segurança no Trabalho	R\$ 560,00
Elaboração de PGR	Engenheiro de Segurança no Trabalho	R\$ 1.610,00
Atualização de PGR	Engenheiro de Segurança no Trabalho	R\$ 805,00
Elaboração de LTCAT / LAUDOS	Engenheiro de Segurança no Trabalho	R\$ 1.610,00
Elaboração de PCMSO	Médico do Trabalho	R\$ 1.120,00
Atualização de PCMSO	Médico do Trabalho	R\$ 560,00
Acima de 101 colaboradores		

Elaboração de PGR	Técnico em Segurança no Trabalho	R\$ 1.680,00
Atualização de PGR	Técnico em Segurança no Trabalho	R\$ 840,00
Elaboração de PGR	Engenheiro de Segurança no Trabalho	R\$ 2.415,00
Atualização de PGR	Engenheiro de Segurança no Trabalho	R\$ 1.207,50
Elaboração de LTCAT / LAUDOS	Engenheiro de Segurança no Trabalho	R\$ 2.415,00
Elaboração de PCMSO	Médico do Trabalho	R\$ 1.680,00
Atualização de PCMSO	Médico do Trabalho	R\$ 840,00
Gestão/Consultoria		
Gestão/Consultoria do PGR – Hora Técnica	Técnico em Segurança no Trabalho	R\$ 67,20
Gestão/Consultoria do PGR – Hora Técnica	Engenheiro de Segurança no Trabalho	R\$ 84,00
Gestão/Consultoria do LTCAT – Hora Técnica	Engenheiro de Segurança no Trabalho	R\$ 84,00
Gestão/Consultoria do PCMSO – Hora Técnica	Médico do Trabalho	R\$ 102,20
Consultoria SEBRAETEC – Hora Técnica	Técnico em Segurança no Trabalho/Consultor	R\$ 63,00
LTCAT		
LTCAT	Avaliação de Agentes Químicos (varredura), por ponto	R\$ 346,40
LTCAT	Avaliação de Agentes Químicos, por ponto	R\$ 178,40
LTCAT	Avaliação de calor, por ponto	R\$ 71,20
LTCAT	Avaliação de Dosimetria, por ponto	R\$ 178,40
LTCAT	Avaliação por Iluminamento, por ponto	R\$ 21,60
LTCAT	Avaliação de Ruído, por ponto	R\$ 21,60
LTCAT	Avaliação de Vibração, por ponto	R\$ 346,40
LTCAT	Laudo Ergonômico até 100 pessoas	R\$ 71,20
PALESTRAS		
TREINAMENTOS SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	Hora técnica	R\$ 67,20
PALESTRA ESPECIALIZADA (Profissional de ensino superior)	Hora técnica	R\$ 105,00
ASO		
ASO	Emissão de ASO	R\$ 25,00
ENVIO AO E-SOCIAL (Até 50 colaboradores)		
EVENTO S-2220 (por vida)	Envio de ASO	R\$ 10,50

EVENTO S-2240 (por vida)	Condições Ambientais do Ambiente de Trabalho	R\$ 10,50
Gestão/Consultoria e-Social (por empresa)	Técnico em Segurança no Trabalho/Administrativo	R\$ 140,00
DESLOCAMENTO		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	REPASSE PROFISSIONAL
ATÉ 200 KM	Profissional técnico	R\$ 156,00
DE 201 A 500 KM	Profissional técnico	R\$ 195,00
ACIMA DE 500 KM	Profissional técnico	R\$ 546,00

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º CD 004/2026

1 - OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC - AR/RN, conforme ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES contidas no ANEXO I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 O presente credenciamento se faz necessário para a prestação de SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, desenvolvida para a clientela do Sesc – AR/RN, oferecida através do Programa Saúde, constante no Programa de Trabalho 2026 da entidade, em especial, através do Projeto Clínica Integrada de Saúde, que oferecerá serviços de saúde nas instalações da clínica do Sesc.

2.2 As empresas e prestadores de serviço Credenciados exercerão suas atividades no Sesc Clínica Integrada – AR/RN e nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte.

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Para comprovação da qualificação e capacidade técnica do(s) CREDENCIADO(S), será necessária a documentação a seguir:

a) Apresentação de Registro de Qualificação de Especialista – RQE (aplica-se às empresas que desejem se credenciar para a elaboração dos programas legais da medicina);

b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada, comprovando a execução de serviços relativos ao objeto deste credenciamento;

b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel que identifique a empresa, constando a razão social ou nome completo, endereço e telefone de um representante, para confirmação dos dados, devendo também, conter as seguintes informações: descrição sucinta do escopo do trabalho desenvolvido.

c) Apresentação da comprovação de regularidade da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável à atividade a ser executada, previamente ao início da execução dos serviços.

d) Apresentação da comprovação de regularidade dos responsáveis técnicos e dos profissionais designados para a execução dos serviços perante o respectivo conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável, devendo a regularidade necessária ao exercício profissional estar devidamente comprovada previamente ao início da execução dos serviços.

e) Apresentar relação dos profissionais que irão atender às demandas, a comprovação de seu vínculo com a credenciada, juntamente com as comprovações de regularidade junto ao conselho profissional

competente, quando aplicável. Quando a atividade não exigir registro perante conselho profissional, apresentar justificativa.

f) Deverá ser apresentada, ainda, conforme o caso, a qualificação técnica a seguir:

f.1) **ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO** – Formação superior com graduação em Engenharia e especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente.

f.2) **TÉCNICO(A) EM SEGURANÇA DO TRABALHO** – Formação técnica com especialização em Segurança do Trabalho e o cartão de registro profissional no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

f.3) **MÉDICO(A) DO TRABALHO** – Formação superior com graduação em medicina e especialização em Medicina do Trabalho; comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina competente.

f.4) **ENFERMEIRO(A) DO TRABALHO** – Formação Superior com graduação em Enfermagem, especialização em Enfermagem do Trabalho, comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Enfermagem competente.

f.5) **TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO** – Formação Técnica em Enfermagem, especialização em Enfermagem do Trabalho, comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Enfermagem competente.

4 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1 Os serviços a serem prestados estão diretamente relacionados com a promoção da saúde e qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, além de garantir benefícios para as empresas que fizerem adesão a esse projeto.

4.1.2 A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN e nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte.

4.1.3 A CREDENCIADA deve seguir e cumprir os padrões operacionais de trabalho do Sesc – AR/RN, inclusive seguir o que está definido em Decretos Municipais para a prática de serviços de saúde.

4.1.4 Semestralmente, caberá ao Sesc - AR/RN avaliar a CREDENCIADA no desempenho de suas atividades.

4.1.5 A aferição da qualidade dos serviços prestados observará, no mínimo, os seguintes critérios objetivos:

- a) cumprimento dos prazos de execução e de entrega de documentos técnicos;
- b) conformidade técnica dos serviços, laudos, relatórios, exames, programas e demais documentos com a legislação e normas aplicáveis;

- c) cumprimento integral das Ordens de Serviço;
- d) pontualidade e disponibilidade dos profissionais designados;
- e) regularidade e completude dos registros, documentos e informações exigidos;
- f) índice mínimo de 90% (noventa por cento) de conformidade nas avaliações realizadas pelo Sesc - AR/RN.

4.1.6 Para fiscalização e aferição dos critérios previstos no item anterior, o Sesc - AR/RN poderá utilizar relatórios de acompanhamento, listas de verificação, registros de ocorrências, análise documental, controle de prazos, pesquisas de satisfação e demais instrumentos compatíveis com a natureza do serviço.

4.1.7 As não conformidades identificadas serão formalmente comunicadas à CREDENCIADA, que deverá adotar as medidas corretivas cabíveis dentro do prazo estabelecido na comunicação, sem prejuízo das demais medidas previstas no instrumento convocatório e no contrato.

4.1.8 A contratação poderá ser executada por meio da seleção a critério de terceiros.

4.1.9 Condições de Atendimento:

a) A credenciada deverá executar o serviço nas condições estipuladas neste Termo de Referência, seus anexos e no Contrato de prestação de serviços, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços;

b) A credenciada deverá manter, durante todo o período de relação contratual, as condições iniciais que permitiram sua habilitação;

c) A credenciada tem o prazo de até 48 horas para iniciar o atendimento depois da solicitação formal do Sesc – AR/RN. Quando, por motivo de força maior, o início das atividades não atender ao que foi solicitado pelo Sesc, deverá o contratado imediatamente comunicar (formalmente), por e-mail, o fato e providenciar a substituição do profissional em 24 horas ou o remanejamento de seus atendimentos para outras datas;

d) O contratado deverá realizar os atendimentos de acordo com a metodologia aplicada pelo Sesc - AR/RN;

e) O Sesc cederá, eventualmente, os equipamentos e acessórios necessários para a realização do serviço, mediante a formalização do Termo de Responsabilidade para uso de equipamento nas instalações do Sesc Clínica Integrada - AR/RN ou nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte, quando aplicado.

f) Após a prestação dos serviços, poderá, à critério do Sesc - AR/RN, ser aplicada uma avaliação do nível de satisfação do cliente.

4.1.10 O Sesc Clínica Integrada é um projeto de promoção da saúde, que visa contribuir com a melhoria de qualidade de vida da população, de modo que suas práticas possibilitem assistência médica e prática integrativa à saúde dos comerciários e seus dependentes, fomentando o bem-estar e vida saudável.

4.1.11 O Sesc Clínica Integrada é um projeto de promoção da saúde, que visa contribuir com a

melhoria de qualidade de vida da população, de modo que suas práticas possibilitem assistência médica e prática integrativa à saúde dos comerciários e seus dependentes, fomentando o bem-estar e vida saudável.

4.2 DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 Para fins de execução, acompanhamento e fiscalização contratual, ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos, observada a natureza de cada demanda:

a) consultas clínicas ocupacionais e demais atendimentos presenciais: até 05 (cinco) dias úteis, observada a data definida na Ordem de Serviço ou no agendamento realizado pelo Sesc - AR/RN;

b) exames ocupacionais e exames de auxílio diagnóstico: até 05 (cinco) dias úteis para realização, ressalvados aqueles cuja natureza técnica exija preparação, processamento laboratorial ou prazo específico;

c) emissão do ASO: até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão da consulta e disponibilização dos resultados dos exames necessários;

d) elaboração de PGR, PCMSO e demais programas de Segurança e Saúde no Trabalho: até 15 (quinze) dias úteis;

e) elaboração de LTCAT, laudos técnicos, avaliações ambientais, relatórios técnicos e documentos de natureza equivalente: até 15 (quinze) dias úteis, contados da conclusão das avaliações, inspeções e/ou levantamentos necessários;

f) relatórios de atendimentos e demais documentos administrativos ou técnicos não enquadrados nas alíneas anteriores: até 05 (cinco) dias úteis após a realização do serviço.

4.2.2 Salvo disposição específica em contrário, os prazos serão contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CREDENCIADA e da disponibilização integral das informações, documentos, acesso às instalações e demais condições indispensáveis à execução.

4.2.3 Quando o serviço depender de resultado laboratorial, avaliação ambiental, visita técnica, documentação fornecida por terceiros ou outra condição indispensável à sua conclusão, o prazo correspondente será contado a partir da disponibilização de todos os elementos necessários.

4.2.4 Excepcionalmente, mediante justificativa técnica formal apresentada antes do término do prazo, o Sesc - AR/RN poderá autorizar sua prorrogação, desde que a circunstância não decorra de atraso injustificado ou negligência da CREDENCIADA.

5 - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação do objeto deste credenciamento, ressalvadas as hipóteses de subcontratação parcial de serviços específicos, previamente autorizadas, de forma expressa, pelo Sesc AR/RN.

5.2 A subcontratação parcial de serviços específicos poderá ser admitida, em caráter excepcional, mediante prévia e expressa autorização do Sesc AR/RN, desde que tecnicamente justificada e que

não implique transferência das obrigações, responsabilidades contratuais ou da gestão e execução principal dos serviços assumidos pela CREDENCIADA.

5.3 A eventual subcontratada deverá comprovar, antes do início da execução dos serviços, o atendimento a todos os requisitos técnicos, profissionais, fiscais, trabalhistas e legais aplicáveis às atividades que lhe forem atribuídas.

5.4 A autorização para subcontratação não exclui, restringe ou reduz a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução do objeto contratual, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e por todas as demais obrigações assumidas perante o Sesc AR/RN.

6 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 As atividades serão executadas nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, conforme dados abaixo, podendo, ainda, ocorrer nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte, clientes do SESC-AR/RN

Serviço Social Do Comércio - SESC - AR/RN – unidade Natal

CNPJ: 03.591.097/0017-00

Endereço: Coronel Bezerra, 33 - CEP: 59025-070 - Cidade Alta – Natal/RN

Telefone: (84) 3133-0360

Serviço Social do Comércio –SESC – AR/RN – unidade Mossoró

CNPJ: 03.591.097/0006-57

Endereço: Rua Drº João Marcelino, S/N - CEP: 59.611.200 - Bairro Nova Betânia – Mossoró/RN

Fone: (84) 3312-9800

4.2 Quando executados nas instalações do Sesc Clínica Integrada - AR/RN, os serviços serão executados em espaço próprio para os serviços em questão, com as adaptações necessárias a realidade de cada atividade.

5 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1.1 No ato de firmamento do Contrato e sempre que for solicitado pelo contratante, Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Rio Grande do Norte | www.sescrn.com.br a credenciada deverá apresentar o currículo dos profissionais que compõem a equipe técnica e cópia autenticada da carteira do Conselho Profissional competente, com comprovante de quitação ou pagamento da anuidade do ano em exercício (nos casos de profissionais de nível superior).

5.1.2 Atender aos clientes do Sesc/RN, conforme celebrado no Termo de Credenciamento e na Ordem de Serviço recebida.

5.1.3 Realizar atendimentos em pré-consulta, consulta clínica ocupacional (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), consulta especializada, consulta clínica assistencial e exames de auxílio diagnóstico, conforme demanda encaminhada pelo SESC-AR/RN.

5.1.4 Respeitar as disposições contratuais para o atendimento aos clientes do Sesc – AR/RN, conforme estabelecido previamente na Ordem de Serviço.

5.1.5 Utilizar as normas técnicas definidas pelo Conselho Regional de cada categoria, embasadas nas diretrizes técnicas do Programa Saúde, para elaboração do planejamento, execução e avaliação dos serviços

5.1.6 Realizar, manter e avaliar através de recursos próprios o desenvolvimento das atividades propostas.

5.1.7 Cumprir o prazo de 72 horas para emissão do ASO (pré-consulta, consulta clínica e exames), exceto em casos que requeiram exames especializados e requeiram tempo superior. Nestes casos, o prazo será o mínimo necessário para realização do exame.

5.1.8 Os laudos, exames, relatórios, programas e demais documentos técnicos decorrentes da prestação dos serviços deverão ser disponibilizados ao Sesc - AR/RN dentro dos prazos estabelecidos no item 4.1.9 e no ANEXO I, conforme a natureza do serviço.

5.1.9 Quando forem identificadas inconsistências, erros, omissões, ausência de informações obrigatórias ou qualquer desconformidade técnica nos documentos apresentados, a CREDENCIADA deverá promover sua correção e reapresentação, sem qualquer ônus adicional para o Sesc - AR/RN.

5.1.10 O documento corrigido deverá ser reapresentado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal do Sesc - AR/RN.

5.1.11 Quando a complexidade técnica da correção impossibilitar o atendimento ao prazo previsto no item anterior, a CREDENCIADA deverá apresentar justificativa formal antes do seu vencimento, ficando eventual concessão de prazo adicional condicionada à autorização do Sesc - AR/RN.

5.1.12 A correção ou reapresentação de documentos não afastará eventual responsabilidade da CREDENCIADA pelo descumprimento do prazo originalmente estabelecido quando a desconformidade decorrer de fato a ela imputável.

5.1.13 Encaminhar ao SESC-AR/RN - Clínica Integrada, 03 (três) cópias do ASO devidamente assinadas pelo trabalhador e e cópia da FCO – Ficha Clínica Ocupacional, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo médico examinador e trabalhador, a qual irá compor o Prontuário Médico do Trabalhador e ficará sob a responsabilidade do Médico Coordenador do PCMSO, designado pelo SESC.

5.1.14 Para os serviços solicitados, deverá ser emitido um registro de atividades desenvolvidas (produção diária) e lançadas no sistema disponibilizado pelo Sesc- AR/RN, de acordo com as especificações técnicas, identificando o cliente atendido, a data e o número de atendimentos, realizando o registro em sistema próprio do Sesc Clínica Integrada. O registro deverá ser anexado ao relatório de produção mensal (do dia 26 ao dia 25 do mês) a ser encaminhado no dia seguinte, para o fiscal do contrato (Coordenação da Clínica Integrada) conferir e autorizar a emissão da nota fiscal.

5.1.14 Garantir que os profissionais executaram as atividades utilizando os EPI, necessários conforme protocolos de biossegurança.

5.1.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo transporte, hospedagem e alimentação do profissional, quando necessário, e por danos que possam ocorrer em equipamentos e materiais de qualquer natureza de sua propriedade e/ou de terceiros, bem como ressarcir danos morais e físicos se causados ao Sesc.

5.1.16 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, atualizados e válidos todos os registros, licenças, alvarás, autorizações sanitárias, habilitações profissionais e demais documentos ou requisitos legais e regulamentares necessários à regular execução dos serviços, devendo comunicar imediatamente ao Sesc AR/RN qualquer alteração, suspensão, vencimento, perda ou restrição que possa comprometer sua capacidade de execução do objeto.

5.1.17 Não divulgar, fotografar e/ou gravar assuntos internos dos clientes do Sesc - AR/RN.

5.1.18 Não divulgar sua marca, seus serviços, produtos, nome, logomarca, telefone e/ou qualquer material que contenha algo que identifique a empresa CREDENCIADA.

5.1.19 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

5.1.20 Assegurar que a equipe técnica indicada, esteja necessariamente vinculada à execução dos serviços. A substituição ou inclusão de novos membros somente poderá ser realizada por profissional com a mesma ou superior qualificação técnica, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE.

5.1.21 O Sesc - AR/RN poderá, mediante solicitação fundamentada, requerer a substituição de profissional designado pela CREDENCIADA quando sua atuação se mostrar tecnicamente inadequada, incompatível com as exigências contratuais ou quando seu desempenho comprometer ou puder comprometer a qualidade, segurança ou regularidade da prestação dos serviços.

a) Recebida a solicitação, a CREDENCIADA deverá providenciar a substituição do profissional por outro de qualificação técnica equivalente ou superior, devidamente habilitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pelo Sesc - AR/RN em razão da natureza do serviço.

b) A substituição ocorrerá sem qualquer ônus adicional para o Sesc - AR/RN e não afastará a responsabilidade da CREDENCIADA pelo cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas.

5.1.22 Preencher e solicitar assinatura do cliente ou seu responsável no Registro de atividade desenvolvida;

5.1.23 Preencher os dados no Sistema Informatizado disponibilizado pelo CONTRATANTE, conforme necessidade;

5.1.24 Informar com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), a impossibilidade de prestação de serviço no dia designado, a fim de que possa ser realizado o remanejamento do atendimento, em caso de não ser possível enviar outro profissional para realizar a atividade proposta.

5.1.25 Arcar com os prejuízos financeiros e demais cominações legais decorrentes de serviços

executados com negligência, imperícia e imprudência;

5.1.26 Manter-se, durante o prazo de execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;

5.1.27 Ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

5.1.28 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objetos deste contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.1.29 Comprometer-se na adequada utilização dos equipamentos do CONTRATANTE.

5.1.30 Arcar com despesas causadas por danos nos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução das atividades quando os serviços forem executados em suas instalações;

5.1.31 É vedada à CONTRATADA a negociação do valor dos serviços com o cliente da CONTRATANTE.

5.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1 Organizar e coordenar o projeto em sua totalidade.

5.2.2 Encaminhar para a CONTRATADA as Ordens de Serviço, mediante demanda.

5.2.3 Conferir os relatórios de produção para pagamento do presente Credenciamento, pelo gestor do contrato que será o responsável pelo relacionamento e informações entre as partes.

5.2.4 Aprovar os relatórios de produção encaminhados pelo Credenciado com data, atividade desenvolvida, número de trabalhadores e assinatura do cliente/representante da empresa.

5.2.5 Pagar à CONTRATADA os valores previstos e nas condições estabelecidas conforme as descrições do presente instrumento.

5.2.6 O pagamento pelos serviços, efetivamente prestados, conferidos e aprovados pelo gestor do contrato se dará em até 30 dias da data de entrega da Nota Fiscal.

5.2.7 Verificar e aceitar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando incorretas.

5.2.8 Capacitar, orientar e garantir a implementação da metodologia SESC aos Contratados.

5.2.9 Monitorar a execução dos serviços prestados pela credenciada.

5.2.10 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento sobre o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas

preventivas e corretivas

5.2.11 Prestar, por escrito, à CONTRATADA, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, quando provocado.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A empresa CREDENCIADA será paga proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com o valor referente à Tabela de Preços constante no ANEXO I do presente Termo de Referência e que fará parte integrante do Edital de Credenciamento.

7 - INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS

7.1 Dos valores devidos pelo CONTRATANTE serão descontados todos os encargos sujeitos a retenção na fonte por disposição legal, mediante as informações prestadas previamente pela empresa CREDENCIADA.

8 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 A fiscalização da contratação será exercida pela Coordenação da Clínica Integrada, às quais compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.2 O Fiscal será responsável pelo Atesto das notas fiscais e por exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Edital e seus anexos, registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao Setor de Contratos.

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO N.º CD 004/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC - AR/RN

1. DADOS DO INTERESSADO			
Razão Social			
Nome Fantasia			
CNPJ			
Inscrição Estadual		Inscrição Municipal	
2. ENDEREÇO			
Endereço			Nº
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone fixo		Telefone celular	
E-mail 1		E-mail 2	
Site da empresa (se for o caso):			
3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG nº	Órgão Expedidor
Cargo		CPF/MF nº	
Telefone fixo	Telefone celular	E-mail	
Ex-empregado, ex-diretor ou ex-conselheiro do Sesc, Senac ou Fecomércio?			
() Sim () Não Data do desligamento __/__/__			
O representante será o preposto? () Sim () Não			

Estou ciente e aceito todas as condições constantes do Edital de Credenciamento N.º **004/2026** para prestação de serviços de promoção da saúde do Sesc/RN e a elas me submeto. Dessa forma, entrego juntados a esse Requerimento, os documentos exigidos para esse credenciamento, conforme edital supracitado.

Assinatura do Responsável da Empresa

**ANEXO IV - MODELO DE REGISTRO DE PROFISSIONAIS
CREDENCIAMENTO N.º CD 004/2026**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC -
AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC - AR/RN**

REGISTRO DE PROFISSIONAIS			
EMPRESA CREDENCIADA:			
Profissional Autorizado	Especialidade	CPF	Nº do Registro no Conselho de Classe

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DOS PROFISSIONAIS AUTORIZADOS:

- ✓ Comprovante da especialidade do profissional, expedida por órgão competente e cópia do respectivo registro junto ao conselho competente;
- ✓ Declaração de regularidade técnica junto ao conselho de classe;
- ✓ Documento oficial de identificação;
- ✓ Cadastro de Pessoa Física — CPF/MF;
- ✓ Certificação (s) de Especialização, Mestrado, Doutorado (se houver);

Natal/RN, xx de xxxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

CREDENCIAMENTO N.º CD 004/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC - AR/RN

DECLARO, para os devidos fins, que a empresa _____, interessada em participar no processo licitatório em referência, realizado pelo Departamento Regional do Serviço Social do Comércio no Rio Grande do Norte – Sesc-AR/RN, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Natal/RN, xx de xxxx de 2026.

Nome do Representante da Empresa

Razão Social da licitante:
CNPJ/MF:
Endereço:
Pessoa para Contato:
Telefone / fax:

ATENÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa e estar devidamente assinado por seu representante legal.

ANEXO VI - MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º CD 004/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC - AR/RN

TERMO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual / Municipal nº _____, propõe a essa entidade o credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de atendimentos na área da saúde conforme discriminados no edital para execução nas instalações do SESC-AR/RN e nas instalações das empresas-clientes do SESC - AR/RN.

DECLARAMOS QUE:

- ✓ Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários a perfeita execução do objeto do credenciamento;
- ✓ Que os preços contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- ✓ Estamos cientes e de acordo que os pagamentos pelos serviços prestados, resultantes de: valores brutos constantes nas tabelas do Edital que rege este Credenciamento, serão deduzidos os encargos legais neles previstos;
- ✓ Que não há em nosso quadro, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ✓ Que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com as entidades do Sistema "S", bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto a habilitação, especificamente a qualificação técnica, regularidade fiscal, capacidade jurídica e situação econômica financeira;
- ✓ Que na sua composição societária não existe participação de dirigentes e/ou empregados do Sistema FECOMÉRCIO;
- ✓ Estamos cientes de que não poderão contratar com o Sesc, a Empresa ou titular, que tenha impetrado algum tipo de demanda judicial em desfavor do Sesc;
- ✓ Examinamos cuidadosamente o Edital de Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidas. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Credenciamento, desde já nos submetemos.

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições imposta pelo referido edital.

Natal/RN, xx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º CD 004/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC - AR/RN

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da lei, que:

(X) atende a legislação ambiental - em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável - naquilo que aplicável a prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;

(X) promoverá em suas dependências, de acordo com a natureza dos serviços internos, a aplicação da Instrução Normativa nº 01/2010 (práticas de sustentabilidade ambiental), no tocante, em especial, ao disposto no Art. 6º da referida instrução;

(X) atenderá, sem reservas, os seguintes princípios relativos ao direito ambiental: *Princípio do Desenvolvimento Sustentável* (art. 170, VI cc. art 225, V, da CF e arts. 4º e 5º da Lei 6.938/81), *Princípio do Poluidor Pagador* (art. 225, § 3º da CF e arts. 4º, VII e 14, § 1º da Lei 6.938/81) e *Princípio da Prevenção/Precaução* (art. 225, IV, e art. 9º, I, III, V da Lei 6.938/81).

Por ser verdadeiro, assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Procurador
Nº do CPF

ANEXO VIII - QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE

CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º CD 004/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC - AR/RN

Com o objetivo de realizar a due diligence de integridade e assegurar o controle e o monitoramento das relações comerciais estabelecidas entre o Serviço Social do Comércio (Sesc-AR/RN) e seus fornecedores de bens e serviços, o presente questionário busca avaliar riscos de integridade relacionados ao cumprimento da legislação brasileira. Além disso, visa verificar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em conformidade com os valores e diretrizes institucionais.

PERFIL DA EMPRESA

1. Razão Social

2. CNPJ

3. Ramo de Atividade

4. Porte da Empresa

- a) Microempreendedor individual (MEI) - Faturamento até R\$ 81 mil/ano.
- b) Microempresa - Faturamento até R\$ 360 mil/ano.
- c) Pequena Empresa - Faturamento de R\$ 360 mil a R\$ 4,8 milhões/ano.
- d) Média Empresa - Faturamento de R\$ 4,8 milhões a R\$ 300 milhões/ano.
- e) Grande Empresa - Faturamento acima de R\$ 300 milhões/ano.

5. Endereço (Sede)

6. Endereço (Filiais)

7. Dados de identificação do Responsável pelo preenchimento (Cargo/Função; E-mail; Telefone)

8. Quantidade de Colaboradores

--

9. Quadro Societário: Listar nome e cargo dos sócios, proprietários e/ou diretores da empresa.

Nome Completo	Cargo

RELACIONAMENTO COM O SISTEMA FECOMÉRCIO/RN

10. Informe se algum dos sócios, ou constituinte da alta administração, mantém negócios pessoais, familiares e/ou empresariais, ou ainda relacionamento próximo com algum colaborador do sistema Fecomércio/RN. Caso afirmativo, forneça as evidências documentais que suportem a sua afirmação, preenchendo as informações abaixo:

- a) Sim
- b) Não
- c) Outro

Nome Completo: (Vide pergunta 10):

Grau de parentesco (Vide pergunta 10):

Cargo e Entidade (Senac/Sesc/Fecomércio/RN) - (Vide pergunta 10):

11. A respeito da atuação da empresa ou entidade junto a órgãos públicos em representação aos interesses do Sistema Fecomércio RN:

- a) Mantém interações frequentes.
- b) Realiza interações regulares.
- c) Não realiza interações com órgãos públicos representando os interesses do Sistema Fecomércio RN.

MECANISMOS DE INTEGRIDADE

12. A sua empresa possui um programa de integridade estruturado com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos? Caso afirmativo, forneça as evidências documentais que suportem a sua afirmação.

- a) Sim
- b) Não

13. A sua empresa ou entidade dispõe de normas internas, como políticas e procedimentos, que abordem os temas indicados a seguir? Caso afirmativo, forneça uma cópia da documentação que suporte a afirmação, ou, alternativamente, indicar onde as referidas práticas que demonstram a resposta.

- a) Código de Ética e Conduta;
- b) Política de Combate à Corrupção e fraudes;
- c) Política de Integridade/Compliance;
- d) Canais de denúncia;
- e) Gestão de Riscos e Controles Internos;
- f) Política sobre recebimento de brindes/presentes;
- g) Segurança da Informação;
- h) Treinamentos [Ética e boas práticas];
- i) Auditoria Interna, externa e/ou Auditoria Independente;
- j) Conflito de Interesse;
- k) A empresa não possui nenhuma norma, política

14. Selecione as situações que se aplicam à sua empresa ou entidade:

- a) As lideranças da nossa empresa ou entidade (proprietário, diretores, gerentes) manifestam-se regularmente contra a corrupção e adotam comportamentos alinhados com essas manifestações.
- b) As manifestações das lideranças incluem uma mensagem clara de incentivo aos empregados e/ou parceiros para a adoção de condutas éticas e íntegras nas atividades conduzidas pela empresa ou entidade.
- c) As lideranças tomam medidas apropriadas e consistentes com os princípios éticos e de integridade sempre que são detectados comportamentos de empregados e/ou parceiros comerciais contrários a esses valores.
- d) As lideranças não costumam se manifestar sobre o combate à corrupção e não adotam providências formais relacionadas a essa questão.

15. Em relação à coordenação das atividades de Compliance (gestão da integridade e conformidade):

- a) Nossa empresa ou entidade possui uma pessoa designada, órgão ou área responsável pela coordenação das atividades de Compliance (integridade e conformidade).
- b) Nossa empresa ou entidade não possui uma pessoa designada, órgão ou área responsável pela coordenação das atividades de Compliance (integridade e conformidade).

16. Nos contratos firmados com fornecedores, distribuidores, representantes comerciais intermediários e outros parceiros de negócios, há previsão de cláusulas que os obrigue a respeitar o seu programa de integridade, e os códigos de conduta da sua empresa? Caso afirmativo, forneça as evidências documentais que suportem a sua afirmação.

- a) Sim
- b) Não

17. Os contratos firmados entre a sua empresa e fornecedores, distribuidores, representantes comerciais intermediários e outros parceiros de negócios possuem cláusulas que os obriguem a manter conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis e vigentes? Caso afirmativo, forneça as evidências documentais que suportem a sua afirmação.

- a) Sim
- b) Não

18. Sua empresa ou entidade tem seus controles e registros contábeis submetidos à auditoria?

- a) Sim, os controles da minha empresa são submetidos à auditoria interna.
- b) Sim, os registros contábeis da minha empresa são submetidos à auditoria externa.
- c) Não, os controles e registros contábeis da minha empresa não são submetidos a nenhum tipo de auditoria.

19. A sua empresa possui normativos internos que determinem a proibição ou restrição, quanto ao oferecimento de presentes, brindes e hospitalidade a agentes públicos, clientes e parceiros comerciais? Caso afirmativo, forneça uma cópia da documentação que suporte a afirmação, ou, alternativamente, indicar onde as referidas práticas que demonstram a resposta.

- a) Sim
- b) Não

20. A sua empresa disponibiliza canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a todos os empregados próprios e/ou terceirizados, e mecanismos destinados à proteção de denunciantes? Caso afirmativo, forneça uma cópia da documentação que suporte a afirmação, ou, alternativamente, indicar onde as referidas práticas que demonstram a resposta.

- a) Sim
- b) Não

RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

21. A sua empresa ou entidade possui Pessoas Politicamente Expostas (PPEs) entre os ocupantes de cargos ou funções públicas, entre os sócios ou acionistas (com 10% ou mais da propriedade, direta ou indiretamente), ou entre diretores e executivos seniores? Em caso afirmativo, indique o cargo desempenhado pelas PPEs e assinale, se aplicável, se há alguma ligação ou associação com o Sesc/RN, incluindo seus principais administradores, diretores e/ou executivos da alta gestão.

- a) Empregado;

- b) Conselheiro, Proprietário ou acionista;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Gerente/Gestor
- e) Outra;
- f) Ligação ou associação com o Sesc/RN, incluindo seus principais administradores, diretores e/ou executivos da alta gestão
- g) Não possui

22. Algum membro da alta direção, sócio ou acionista, incluindo seus parentes, é ou foi agente político ou agente público?

- a) Sim
- b) Não

23. Algum integrante da Administração, o responsável direto pela negociação ou seus familiares (até terceiro grau) ocupa ou é candidato a cargo eletivo ou Cargo de Confiança na administração pública? Caso afirmativo, forneça as evidências documentais que suportem a sua afirmação.

- a) Sim
- b) Não

HISTÓRICO E SANÇÕES

24. Algum colaborador, membro da alta direção, sócio, acionista, agente ou terceiro que represente sua empresa já foi preso, acusado, investigado, processado ou condenado por fraude, corrupção, improbidade administrativa, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, crime contra a administração pública, crime ambiental, trabalho análogo ao de escravo, trabalho forçado ou infantil, estupro, assédio ou importunação sexual, ou por violação à legislação de proteção de dados pessoais, seja nacional ou estrangeira?

- a) Sim
- b) Não

25. Sua empresa, suas controladoras, subsidiárias, coligadas ou consorciadas foi alvo de acusações, investigações, processos ou condenações por fraude, corrupção, improbidade administrativa, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, crimes contra a administração pública ou ambientais, práticas de trabalho análogo ao de escravo, trabalho forçado ou infantil, ou por descumprimento de legislações de proteção de dados pessoais, tanto nacionais quanto estrangeiras?

- a) Sim
- b) Não

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26. A sua empresa possui políticas, diretrizes ou procedimentos internos destinados à proteção de dados pessoais e privacidade, com foco na LGPD? Se afirmativo, forneça as evidências documentais que suportem a sua afirmação, ou, alternativamente, indique como podem ser acessadas no sítio eletrônico da sua empresa.

- a) Sim
- b) Não

27. A sua empresa disponibiliza um canal de comunicação para atendimento de demandas de titulares de dados pessoais que seja amplamente divulgado a todos os colaboradores e aberto ao público? Se afirmativo, forneça as evidências documentais que suportem a sua afirmação, ou, alternativamente, indique como podem ser acessadas no sítio eletrônico da sua empresa

- a) Sim
- b) Não

DECLARAÇÃO QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE

Declaro e atesto para os devidos fins ter respondido ao questionário “Due Diligence de Integridade do SESC – AR/RN” com informações verdadeiras, comprometendo-me a não omitir qualquer fato relevante relacionado. Reconheço que o exercício de práticas ilícitas ou inidôneas constitui causa suficiente para aplicação de penalidades, incluindo a rescisão contratual, bem como o impedimento de licitar ou contratar com o Sistema Fecomércio Sesc Senac RN.

Adicionalmente, declaro que a empresa ou entidade que represento:

Compromete-se a conduzir seus negócios com integridade e em conformidade com:

a) Leis, regulamentos e normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/13 (Lei Brasileira Anticorrupção).

Não realiza, e adota medidas para prevenir e combater, atos de fraude, corrupção, desvios de conduta e qualquer forma de violação de direitos humanos, trabalho infantil ou análogo à escravidão.

Compromete-se a atuar com transparência e celeridade, abstendo-se de omissões ou dissimulações na prestação de informações solicitadas pelo Sistema Fecomércio RN, inclusive em diligências de avaliação de riscos ou controles realizadas pelo mesmo.

Não adota práticas que possam comprometer negativamente a imagem e reputação do Sistema Fecomércio RN.

Não se envolve, direta ou indiretamente, em ações relacionadas ao financiamento ao terrorismo, corrupção, lavagem de dinheiro ou tráfico de substâncias ilícitas, pessoas ou animais.

Compromete-se a reportar quaisquer atos de fraude e corrupção de que venha a ter conhecimento, utilizando o canal de denúncias disponibilizado pelo Sistema Fecomércio RN e/ou as autoridades competentes.

Compromete-se a comunicar imediatamente qualquer alteração no quadro societário que possa infringir as normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao conflito de interesses nas contratações do Sesc, Senac e Fecomércio, em conformidade com o Acórdão 2007/2022 do Tribunal de Contas da União.

Para firmar esta autodeclaração, cito abaixo meu nome completo, CPF e E-mail.

Nome:

CPF:

E-mail:

Assinatura:

Data:

*Omitir declaração ou fazer declaração falsa constitui crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, com pena de reclusão.

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO Nº xxxxx

CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º CD 004/2026

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Padre João Damasceno, nº. 1935, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato denominado simplesmente **SESC AR/RN**, representada, por delegação de poderes, pelo seu Diretor Regional, Sr._____, (nacionalidade), (est.civil) , (profissão), inscrito no CPF sob o nº.____, e (Empresa Credenciada), inscrita no CNPJ sob nº._____, estabelecida na _____, , doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, representada pelo Sr.(ª) _____,(nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito(ª) no CPF sob o nº._____, firmam e ajustam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC - AR/RN**, conforme descrição do Edital Credenciamento Sesc-AR/RN N° CD xx-2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, com fundamento no art. 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados estão diretamente relacionados com a promoção da saúde e qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, além de garantir benefícios para as empresas que fizerem adesão a esse projeto.

§ 1º - A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN e nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º - A CREDENCIADA deve seguir e cumprir os padrões operacionais de trabalho do Sesc – AR/RN, inclusive seguir o que está definido em Decretos Municipais para a prática de serviços de saúde.

§ 3º - Semestralmente, caberá ao Sesc - AR/RN avaliar a CREDENCIADA no desempenho de suas atividades.

§ 4º - A aferição da qualidade dos serviços prestados observará, no mínimo, os seguintes critérios objetivos:

- a) cumprimento dos prazos de execução e de entrega de documentos técnicos;
- b) conformidade técnica dos serviços, laudos, relatórios, exames, programas e demais documentos com a legislação e normas aplicáveis;
- c) cumprimento integral das Ordens de Serviço;
- d) pontualidade e disponibilidade dos profissionais designados;
- e) regularidade e completude dos registros, documentos e informações exigidos;
- f) índice mínimo de 90% (noventa por cento) de conformidade nas avaliações realizadas pelo Sesc - AR/RN.

§ 5º - Para fiscalização e aferição dos critérios previstos no item anterior, o Sesc - AR/RN poderá utilizar relatórios de acompanhamento, listas de verificação, registros de ocorrências, análise documental, controle de prazos, pesquisas de satisfação e demais instrumentos compatíveis com a natureza do serviço.

§ 6º - As não conformidades identificadas serão formalmente comunicadas à CREDENCIADA, que deverá adotar as medidas corretivas cabíveis dentro do prazo estabelecido na comunicação, sem prejuízo das demais medidas previstas no instrumento convocatório e no contrato.

§ 7º - A contratação poderá ser executada por meio da seleção a critério de terceiros.

§ 8º - Condições de Atendimento:

a) A credenciada deverá executar o serviço nas condições estipuladas neste Termo de Referência, seus anexos e no Contrato de prestação de serviços, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços;

b) A credenciada deverá manter, durante todo o período de relação contratual, as condições iniciais que permitiram sua habilitação;

c) A credenciada tem o prazo de até 48 horas para iniciar o atendimento depois da solicitação formal do Sesc – AR/RN. Quando, por motivo de força maior, o início das atividades não atender ao que foi solicitado pelo Sesc, deverá o contratado imediatamente comunicar (formalmente), por e-mail, o fato e providenciar a substituição do profissional em 24 horas ou o remanejamento de seus atendimentos para outras datas;

d) O contratado deverá realizar os atendimentos de acordo com a metodologia aplicada pelo Sesc - AR/RN;

e) O Sesc cederá, eventualmente, os equipamentos e acessórios necessários para a realização do serviço, mediante a formalização do Termo de Responsabilidade para uso de equipamento nas instalações do Sesc Clínica Integrada - AR/RN ou nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte, quando aplicado.

f) Após a prestação dos serviços, poderá, à critério do Sesc - AR/RN, ser aplicada uma avaliação do nível de satisfação do cliente.

§ 9º - O Sesc Clínica Integrada é um projeto de promoção da saúde, que visa contribuir com a melhoria de qualidade de vida da população, de modo que suas práticas possibilitem assistência médica e prática integrativa à saúde dos comerciários e seus dependentes, fomentando o bem-estar e vida

saudável.

§ 10º - O Sesc Clínica Integrada é um projeto de promoção da saúde, que visa contribuir com a melhoria de qualidade de vida da população, de modo que suas práticas possibilitem assistência médica e prática integrativa à saúde dos comerciários e seus dependentes, fomentando o bem-estar e vida saudável.

3.2 DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins de execução, acompanhamento e fiscalização contratual, ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos, observada a natureza de cada demanda:

a) **consultas clínicas ocupacionais e demais atendimentos presenciais:** até 05 (cinco) dias úteis, observada a data definida na Ordem de Serviço ou no agendamento realizado pelo Sesc - AR/RN;

b) **exames ocupacionais e exames de auxílio diagnóstico:** até 05 (cinco) dias úteis para realização, ressalvados aqueles cuja natureza técnica exija preparação, processamento laboratorial ou prazo específico;

c) **emissão do ASO:** até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão da consulta e disponibilização dos resultados dos exames necessários;

d) **elaboração de PGR, PCMSO e demais programas de Segurança e Saúde no Trabalho:** até 15 (quinze) dias úteis;

e) **elaboração de LTCAT, laudos técnicos, avaliações ambientais, relatórios técnicos e documentos de natureza equivalente:** até 15 (quinze) dias úteis, contados da conclusão das avaliações, inspeções e/ou levantamentos necessários;

f) **relatórios de atendimentos e demais documentos administrativos ou técnicos não enquadrados nas alíneas anteriores:** até 05 (cinco) dias úteis após a realização do serviço.

§ 1º - Salvo disposição específica em contrário, os prazos serão contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CREDENCIADA e da disponibilização integral das informações, documentos, acesso às instalações e demais condições indispensáveis à execução.

§ 2º - Quando o serviço depender de resultado laboratorial, avaliação ambiental, visita técnica, documentação fornecida por terceiros ou outra condição indispensável à sua conclusão, o prazo correspondente será contado a partir da disponibilização de todos os elementos necessários.

§ 3º - Excepcionalmente, mediante justificativa técnica formal apresentada antes do término do prazo, o Sesc - AR/RN poderá autorizar sua prorrogação, desde que a circunstância não decorra de atraso injustificado ou negligência da CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste credenciamento, ressalvadas as hipóteses de subcontratação parcial de serviços específicos, previamente autorizadas, de forma expressa, pelo Sesc

AR/RN.

§ 1º - A subcontratação parcial de serviços específicos poderá ser admitida, em caráter excepcional, mediante prévia e expressa autorização do Sesc AR/RN, desde que tecnicamente justificada e que não implique transferência das obrigações, responsabilidades contratuais ou da gestão e execução principal dos serviços assumidos pela CREDENCIADA.

§ 2º - A eventual subcontratada deverá comprovar, antes do início da execução dos serviços, o atendimento a todos os requisitos técnicos, profissionais, fiscais, trabalhistas e legais aplicáveis às atividades que lhe forem atribuídas.

§ 3º - A autorização para subcontratação não exclui, restringe ou reduz a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução do objeto contratual, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e por todas as demais obrigações assumidas perante o Sesc AR/RN.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades serão executadas nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, conforme dados abaixo, podendo, ainda, ocorrer nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte, clientes do SESC-AR/RN.

Serviço Social do Comércio –SESC – AR/RN (unidade Natal)

CNPJ: 03.591.097/0017-00

Endereço: Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta – Natal/RN

CEP: 59025-070

Telefone: (84) 3133-0360

Serviço Social Do Comércio - SESC - AR/RN (unidade Mossoró)

CNPJ: 03.591.097/0006-57

Endereço: Rua Drº João Marcelino, S/N, Bairro Nova Betânia - Mossoró/RN.

CEP: 59.611.200

Fone: (84) 3312-9800

§ 1º – Quando executados nas instalações do Sesc Clínica Integrada - AR/RN, os serviços serão executados em espaço próprio para os serviços em questão, com as adaptações necessárias conforme realidade de cada atividade.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, o SESC AR/RN pagará à Credenciada por cada serviço realizado nas instalações do Sesc - AR/RN e nas instalações das empresas-clientes do Sesc - AR/RN, conforme valores da tabela referência disponibilizados no ANEXO I do edital.

§ 1º – O pagamento será realizado pelo Sesc AR/RN por meio de depósito na conta corrente Da credenciada ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias corridos após a execução e aceite do serviço, mediante a apresentação de documento fiscal e relatório de produção consolidado do período, sendo vedada à negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

§ 2º – Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, e outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

§ 3º – O pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da Credenciada, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à Regularidade Fiscal relativas ao FGTS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como, a comprovação dos encargos trabalhistas.

§ 4º – Tais exigências mínimas não eximem a Credenciada da responsabilidade de manter toda a sua documentação de habilitação devidamente atualizada, podendo o Sesc-AR/RN, a qualquer momento, solicitar por escrito informações adicionais relacionadas à referida documentação.

§ 5º – O SESC AR/RN se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da Credenciada, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

§ 6º – Dos valores devidos pelo SESC AR/RN serão descontados todos os encargos sujeitos a retenção na fonte por disposição legal, mediante as informações prestadas previamente pela empresa CREDENCIADA, conforme declaração emitida por contador, fazendo constar o CNAE da categoria e o percentual de retenção correspondente, conforme o caso (INSS, IR, PIS/COFINS/CSLL).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REVISÃO

Os valores permanecerão inalterados durante a primeira vigência contratual. Em caso de prorrogação, a remuneração poderá ser atualizada da seguinte forma:

a) Pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, aplicado uma única vez por período de 12 (doze) meses;

§ 1º - O reajuste pelo IPCA terá como data-base a data de assinatura do contrato e será aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses, tendo natureza meramente repositora e visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ordinário, nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024, que admite a adoção de índices específicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

As partes contratantes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre o SESC AR/RN e a Credenciada, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - DO SESC AR/RN

- Organizar e coordenar o projeto em sua totalidade.
- Encaminhar para a CONTRATADA as Ordens de Serviço, mediante demanda.
- Conferir os relatórios de produção para pagamento do presente Credenciamento, pelo gestor do contrato que será o responsável pelo relacionamento e informações entre as partes.
- Aprovar os relatórios de produção encaminhados pelo Credenciado com data, atividade desenvolvida, número de trabalhadores e assinatura do cliente/representante da empresa.

- e) Pagar à CONTRATADA os valores previstos e nas condições estabelecidas conforme as descrições do presente instrumento.
- f) O pagamento pelos serviços, efetivamente prestados, conferidos e aprovados pelo gestor do contrato se dará em até 30 dias da data de entrega da Nota Fiscal.
- g) Verificar e aceitar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando incorretas.
- h) Capacitar, orientar e garantir a implementação da metodologia Sesc aos Contratados.
- i) Monitorar a execução dos serviços prestados pela credenciada.
- j) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento sobre o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas preventivas e corretivas.
- k) Prestar, por escrito, à CONTRATADA, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, quando provocado.

§ 2º – DA EMPRESA CREDENCIADA

- a) No ato de firmamento do Contrato e sempre que for solicitado pelo contratante, Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Rio Grande do Norte | www.sescrn.com.br a credenciada deverá apresentar o currículo dos profissionais que compõem a equipe técnica e cópia autenticada da carteira do Conselho Profissional competente, com comprovante de quitação ou pagamento da anuidade do ano em exercício (nos casos de profissionais de nível superior).
- b) Atender aos clientes do Sesc/RN, conforme celebrado no Termo de Credenciamento e na Ordem de Serviço recebida.
- c) Realizar atendimentos em pré-consulta, consulta clínica ocupacional (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), consulta especializada, consulta clínica assistencial e exames de auxílio diagnóstico, conforme demanda encaminhada pelo SESC-AR/RN.
- d) Respeitar as disposições contratuais para o atendimento aos clientes do Sesc – AR/RN, conforme estabelecido previamente na Ordem de Serviço.
- e) Utilizar as normas técnicas definidas pelo Conselho Regional de cada categoria, embasadas nas diretrizes técnicas do Programa Saúde, para elaboração do planejamento, execução e avaliação dos serviços
- f) Realizar, manter e avaliar através de recursos próprios o desenvolvimento das atividades propostas.
- g) Cumprir o prazo de 72 horas para emissão do ASO (pré-consulta, consulta clínica e exames), exceto em casos que requeiram exames especializados e requeiram tempo superior. Nestes casos, o prazo será o mínimo necessário para realização do exame.
- h) Os laudos, exames, relatórios, programas e demais documentos técnicos decorrentes da prestação dos serviços deverão ser disponibilizados ao Sesc - AR/RN dentro dos prazos estabelecidos no item 5.2, conforme a natureza do serviço.
- i) Quando forem identificadas inconsistências, erros, omissões, ausência de informações

obrigatórias ou qualquer desconformidade técnica nos documentos apresentados, a CREDENCIADA deverá promover sua correção e reapresentação, sem qualquer ônus adicional para o Sesc - AR/RN.

j) O documento corrigido deverá ser reapresentado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal do Sesc - AR/RN.

k) Quando a complexidade técnica da correção impossibilitar o atendimento ao prazo previsto no item anterior, a CREDENCIADA deverá apresentar justificativa formal antes do seu vencimento, ficando eventual concessão de prazo adicional condicionada à autorização do Sesc - AR/RN.

l) A correção ou reapresentação de documentos não afastará eventual responsabilidade da CREDENCIADA pelo descumprimento do prazo originalmente estabelecido quando a desconformidade decorrer de fato a ela imputável.

m) Encaminhar ao SESC-AR/RN - Clínica Integrada, 03 (três) cópias do ASO devidamente assinadas pelo trabalhador e e cópica da FCO – Ficha Clínica Ocupacional, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo médico examinador e trabalhador, a qual irá compor o Prontuário Médico do Trabalhador e ficará sob a responsabilidade do Médico Coordenador do PCMSO, designado pelo SESC.

n) Para os serviços solicitados, deverá ser emitido um registro de atividades desenvolvidas (produção diária) e lançadas no sistema disponibilizado pelo Sesc- AR/RN, de acordo com as especificações técnicas, identificando o cliente atendido, a data e o número de atendimentos, realizando o registro em sistema próprio do Sesc Clínica Integrada. O registro deverá ser anexado ao relatório de produção mensal (do dia 26 ao dia 25 do mês) a ser encaminhado no dia seguinte, para o fiscal do contrato (Coordenação da Clínica Integrada) conferir e autorizar a emissão da nota fiscal.

o) Garantir que os profissionais executaram as atividades utilizando os EPI, necessários conforme protocolos de biossegurança.

p) Responsabilizar-se exclusivamente pelo transporte, hospedagem e alimentação do profissional, quando necessário, e por danos que possam ocorrer em equipamentos e materiais de qualquer natureza de sua propriedade e/ou de terceiros, bem como ressarcir danos morais e físicos se causados ao Sesc.

q) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, atualizados e válidos todos os registros, licenças, alvarás, autorizações sanitárias, habilitações profissionais e demais documentos ou requisitos legais e regulamentares necessários à regular execução dos serviços, devendo comunicar imediatamente ao Sesc AR/RN qualquer alteração, suspensão, vencimento, perda ou restrição que possa comprometer sua capacidade de execução do objeto.

r) Não divulgar, fotografar e/ou gravar assuntos internos dos clientes do Sesc - AR/RN.

s) Não divulgar sua marca, seus serviços, produtos, nome, logomarca, telefone e/ou qualquer material que contenha algo que identifique a empresa CREDENCIADA.

t) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo

CONTRATANTE.

u) Assegurar que a equipe técnica indicada, esteja necessariamente vinculada à execução dos serviços. A substituição ou inclusão de novos membros somente poderá ser realizada por profissional com a mesma ou superior qualificação técnica, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE.

v) O Sesc - AR/RN poderá, mediante solicitação fundamentada, requerer a substituição de profissional designado pela CREDENCIADA quando sua atuação se mostrar tecnicamente inadequada, incompatível com as exigências contratuais ou quando seu desempenho comprometer ou puder comprometer a qualidade, segurança ou regularidade da prestação dos serviços.

v.1) Recebida a solicitação, a CREDENCIADA deverá providenciar a substituição do profissional por outro de qualificação técnica equivalente ou superior, devidamente habilitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pelo Sesc - AR/RN em razão da natureza do serviço.

v.2) A substituição ocorrerá sem qualquer ônus adicional para o Sesc - AR/RN e não afastará a responsabilidade da CREDENCIADA pelo cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas.

w) Preencher e solicitar assinatura do cliente ou seu responsável no Registro de atividade desenvolvida;

x) Preencher os dados no Sistema Informatizado disponibilizado pelo CONTRATANTE, conforme necessidade;

y) Informar com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), a impossibilidade de prestação de serviço no dia designado, a fim de que possa ser realizado o remanejamento do atendimento, em caso de não ser possível enviar outro profissional para realizar a atividade proposta.

z) Arcar com os prejuízos financeiros e demais cominações legais decorrentes de serviços executados com negligência, imperícia e imprudência;

aa) Manter-se, durante o prazo de execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;

bb) Ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

cc) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objetos deste contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;

dd) Comprometer-se na adequada utilização dos equipamentos do CONTRATANTE.

ee) Arcar com despesas causadas por danos nos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução das atividades quando os serviços forem executados em suas instalações;

ff) É vedada à CONTRATADA a negociação do valor dos serviços com o cliente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão aplicadas em razão da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento.

§ 1º – O SESC AR/RN poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Perda do direito a contratação;
- d) Suspensão do direito de contratar ou licitar com o Sesc por até 3 (três) anos.

§ 2º – As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização a danos causados à e a terceiros.

§ 3º – O SESC AR/RN poderá aplicar a cláusula penal de 2% (dois por cento) sobre o descumprimento total ou parcial das obrigações presentes neste instrumento.

§ 4º – Será aplicada, para cada dia de inexecução contratual, uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante da obrigação não cumprida.

§ 5º – As penalidades pecuniárias poderão ser compensadas automaticamente do pagamento deste contrato.

§ 6º – As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer destas Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos do art. 40 da Resolução nº 1593/2024.

§ 1º – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao SESC AR/RN o direito de qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado na realização dos serviços;
- c) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do Contrato;
- d) Desatendimento das determinações do SESC AR/RN, por meio de seus representantes;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada que, a Juízo da SESC AR/RN, prejudique a execução do Contrato;
- f) Por interesse da SESC AR/RN, desde devidamente justificado.

§ 2º – A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Credenciada, além das sanções previstas na cláusula anterior, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da SESC

AR/RN, com as consequências previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução nº 1593/2024, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quando da realização do tratamento de dados pessoais.

§ 1º – A Contratada declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e autoriza o Sesc/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais do(s) seu(s) representante(s) para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto ora pactuado, nos termos do inciso II, do art. 7º da referida norma.

- a) Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias de números de identidade e CPF do representante legal da Registrada, bem como eventuais dados pessoais existentes em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para cumprimento do presente instrumento.
- b) Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

§ 2º – A Contratada deverá implementar medidas técnicas e administrativas suficientes à segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, de modo a obstar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

a) Para os casos em que o acesso e o tratamento dos dados pessoais sejam enviados pelo Contratante, a Registrada assegurará que os procedimentos fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no objeto do presente instrumento.

b) Caso o Contratante realize tratamento de dados pessoais mediante utilização de “consentimento” (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

c) O Sesc/RN é o controlador dos dados, ficando a Registrada impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do objeto deste instrumento. Eventuais dúvidas acerca do tratamento dos dados pessoais deverão ser direcionados para pronunciamento do Sesc/RN, no seguinte endereço eletrônico dpo@rn.sesc.com.br.

§ 3º – A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual, não sendo permitido disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

§ 4º – É vedado às partes o compartilhamento das informações a outras empresas, salvo aquelas

decorrentes de obrigações legais ou necessárias à execução do presente instrumento.

§ 5º – Havendo necessidade de utilização de serviços de terceiros, a exemplo do armazenamento de dados em sistemas internos ou softwares externos, estes serão considerados como suboperadores ou operadores, que devem atuar em nome da Registrada através de compromisso estabelecido em instrumento contratual, cujas garantias ao cumprimento da segurança dos dados devem ser apresentadas ao Controlador do presente instrumento, quando requerido.

§ 6º – A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, contendo, no mínimo:

(I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (II) as informações sobre os titulares envolvidos; (III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (IV) os riscos relacionados ao incidente; (V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

A notificação não eximirá a Registrada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§ 7º – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Registrada e os seus colaboradores, subcontratados e /ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em sentido contrário.

§ 8º – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula sujeitará a Registrada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

§ 9º – As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, comprometendo-se a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

§ 10º – As partes acordam que, quando da extinção do presente instrumento, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

§ 11º – As partes se obrigam, pelo presente instrumento, a observar todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao cumprimento deste contrato, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações decorrentes do compartilhamento indevido dos dados dos titulares.

§ 12º – As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus

representantes legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

§ 13º – As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, se houver, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS ANTIÉTICAS

A CREDENCIADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas antiéticas e/ou de corrupção em licitações e/ ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ ou CREDENCIADA, incorreu em práticas antiéticas e/ou corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o CONTRATANTE poderá:

- a) Suspende, a qualquer momento, instaurar sindicância, em qualquer etapa, sem prejuízo às penalidades cabíveis a quem deu causa, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do CONTRATANTE perpetrou um ato de fraude ou corrupção;
- b) Emitir uma reprimenda, na forma de uma carta formal de censura, à conduta da CREDENCIADA, entidade ou indivíduo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou,
- e) Impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas, que representem o reembolso ao CONTRATANTE dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação da clínica integrada, às quais compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – O Fiscal será responsável pelo Atesto das notas fiscais e por exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Edital e seus anexos, registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao Setor de Contratos.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser

solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se pelas normas do Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor, e pela Resolução Sesc N° 1593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital Credenciamento Sesc AR/RN nº CD 00x-2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações judiciais fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, xx de xxxxx de 2026.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/RN
Direção Regional

CREDENCIADA
Representante Legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/B9F6-22E8-EB65-CA62> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B9F6-22E8-EB65-CA62



Hash do Documento

A53467AAC0419A58A3B86FC6550D3E8B485C6EB33C15B82A29931A102068F3AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2026 é(são) :

☒ Gedson Bezerra Nunes - 028.***.***-09 em 17/08/2026 09:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -5.824520844, Longitude: -35.21060901969465 Accuracy: 83

IP: 172.16.4.34

AC: AC Certisign RFB G5

